

COVID-19 e as mulheres brasileiras: direitos sexuais e direitos reprodutivos entre a crise política e a crise sanitária

- COVID-19 y mujeres brasileñas: derechos sexuales y derechos reproductivos entre la crisis política y la crisis sanitaria
- COVID-19 and Brazilian women: sexual rights and reproductive rights between the political crisis and the health crisis

Thais Janaina Wenczenovicz¹

Noelen Alexandra Weise da Maia²

Resumo: Neste artigo busca-se propor algumas reflexões, acerca dos direitos sexuais (DS) e dos direitos reprodutivos (DR) no Brasil, tendo em vista o avanço do conservadorismo na política brasileira e o período da pandemia do COVID-19.

1 Docente da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul/UERGS. Professora do Programa de Pós-Graduação em Direito/UNOESC. Professora no Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas/Universidade Federal da Fronteira Sul. t.wencze@terra.com.br

2 Possui graduação em História. É mestranda, com bolsa CAPES, do PPGICH na Universidade Federal da Fronteira Sul, campus Erechim / Rio Grande do Sul. noelenweise@gmail.com

Parte-se da compreensão de que a crise causada pela pandemia e seus impactos não podem ser analisados de forma isolada. Desta feita, buscou-se compreender o que são tais direitos, seus desdobramentos a partir da *década das mulheres* e como eles vêm sendo tratados em um contexto de avanço do conservadorismo na máquina estatal para, por fim, compreender em que contexto se insere a pandemia do COVID-19. Para tanto, o artigo fundamenta-se em teorias feministas e propõe uma análise bibliográfica-investigativa sobre o tema. Com esta análise, pode-se perceber que, embora a crise sanitária tenha potencializado o desmonte – no que se refere aos DS e aos DR das mulheres –, tal fato não é uma novidade. Percebeu-se que este ataque é uma constante, desde que tais direitos começaram a ser consolidados no final do século passado, vindo a se fortalecer, com o avanço dos setores conservadores na sociedade e na política, nos últimos anos. A pandemia, neste sentido, se inseriu em um contexto de já desmonte e acabou por potencializá-lo.

Palabras-chave: Direitos sexuais. Direitos Reprodutivos. Pandemia COVID-19.

Resumen: Este artículo busca proponer algunas reflexiones, sobre los derechos sexuales (DS) y los derechos reproductivos (DR) en Brasil, frente al avance del conservadurismo en la política brasileña y el período de la pandemia de COVID-19. Se parte del entendimiento de que la crisis provocada por la pandemia y sus impactos no pueden analizarse aisladamente. Así, se busca entender cuáles son estos derechos, su desdoblamiento a partir de la década de las mujeres y cómo han sido tratados en un contexto de conservadurismo que avanza en el aparato estatal para, finalmente, entender en qué contexto se inserta la pandemia de COVID-19. Para tanto, el artículo parte de teorías feministas y propone un análisis bibliográfico-investigativo sobre el tema. Con este análisis se puede apreciar que, si bien la crisis sanitaria ha potenciado el desmantelamiento - en lo que respecta a los DS y a los DR femeninos -, este hecho no es nuevo. Se percibió que este ataque es una constante, desde que tales derechos comenzaron a consolidarse a fines del siglo pasado, viniendo a fortalecerse, con el avance de sectores conservadores en la sociedad y la política, en los últimos años. La pandemia, en ese sentido, se insertó en un contexto ya de desmantelamiento y terminó impulsándolo.

Palabras clave: Derechos Sexuales. Derechos Reprodutivos. Pandemia COVID-19.

Abstract: This article seeks to propose some reflections on sexual rights (SR)

and reproductive rights (RR) in Brazil, in view of the advance of conservatism in Brazilian politics and the period of the COVID-19 pandemic. It starts from the understanding that the crisis caused by the pandemic and its impacts cannot be analyzed in isolation. Here we sought to understand what these rights are, how they have unfolded since the women's decade, and how they have been treated in a context of advancing conservatism in the state machine to finally understand in what context the pandemic is inserted from COVID-19. Consequently, the article is based on feminist theories and proposes a bibliographic-investigative analysis on the subject. With this analysis, it is verified that, even though the public health crisis has potentiated the dismantling - with regard to SD and RD of women - this fact is not a new one. It has been perceived that this attack is a constant, since these rights began to be consolidated at the end of the last century, and have been strengthened, with the advance of conservative sectors in society and politics, over the last few years. The pandemic, in this sense, was inserted in a context of already dismantling and ended up enhancing it.

Keywords: Sexual Rights. Reproductive Rights. Pandemic COVID-19.

Introdução

Ao final do ano de 2019, a Organização Mundial da Saúde (OMS) foi alertada sobre casos de pneumonia na República Popular da China. Pouco tempo depois, já no novo ano, autoridades chinesas confirmaram que a pneumonia, na verdade, era causada por um novo tipo de coronavírus, até então desconhecido em seres humanos. O novo coronavírus é o responsável pela doença COVID-19 que, desde então, vem se alastrando pelo mundo e já matou milhões de pessoas. Devido sua propagação e presença em diversos países, em 11 de março de 2020 o surto passou a ser caracterizado como uma pandemia. (OPAS, s./d.)³.

A crise da pandemia, que tomou conta do planeta desde 2020, no Brasil se somou a crise política, social e econômica; sobretudo, marcada pelo avanço da mentalidade conservadora a partir a vitória de Jair Messias Bolsonaro (capitão reformado do exército) nas eleições de 2018. Seu governo tem grande presença religiosa, – particularmente evangélica e neopentecostal – e tem como uma de suas características o ataque aos direitos de mulheres, pessoas LGBTQIA+, pessoas racializadas e comunidades indígenas. Dentre uma de

3 Disponível em: <https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid-19>. Acesso em: 6 mai. 2022.

suas principais pautas está a disputa pelo termo “direitos humanos”.

Neste contexto, este artigo tem o objetivo de analisar os direitos sexuais (DS) e os direitos reprodutivos (DR) no Brasil, tendo em vista o avanço conservador na política brasileira e o período da pandemia do COVID-19. A tese central é que a pandemia não pode ser analisada de forma isolada, portanto, é indispensável compreender o contexto político, social e econômico, em que ela se insere, para poder compreender em que medida ela afetou a vida das pessoas, no caso, prioritariamente as mulheres e pessoas com capacidade de gestar.

O artigo fundamenta-se teoricamente nas teorias feministas, sobretudo, no que se refere as análises de gênero, raça e classe. Como metodologia proposta, utilizou-se o procedimento bibliográfico-investigativo. O artigo divide-se em três partes. Desta feita, parte de uma breve reflexão histórica sobre o contexto de emergência dos DS e dos DR, buscando compreender o que pressupõem; em razão disso, busca refletir sobre a consolidação de tais direitos em um contexto de avanço do conservadorismo, buscando perceber os embates e disputas que envolvem tais direitos e, por último, propõe uma análise, considerando o período de pandemia do COVID-19, à luz das reflexões anteriores.

1. Direitos sexuais, direitos reprodutivos e direitos humanos

Os direitos sexuais e os reprodutivos, fazem parte do escopo dos direitos humanos e, como tais, são direitos inalienáveis de toda e qualquer pessoa. Eles dizem respeito a um conjunto de liberdades referentes ao pleno e autônomo exercício da sexualidade e da reprodução. Pode-se compreender estes direitos em relação ao termo de saúde reprodutiva que, segundo o Relatório da Conferência Internacional Sobre População e Desenvolvimento que ocorreu no Cairo em 1994, é:

[...] um estado de completo bem-estar físico, [mental e social e não simples ausência de doença ou enfermidade, em todas as matérias concernentes ao sistema reprodutivo e suas funções e processos. A saúde reprodutiva implica, por conseguinte, que a pessoa possa ter uma vida sexual segura e satisfatória, tenha a capacidade de reproduzir e a liberdade de decidir sobre quando, e quantas vezes o deve fazer. Implícito nessa última condição está o direito de homens e mulheres de serem informados e de ter acesso a métodos eficientes, seguros, permissíveis e aceitáveis de planejamento familiar de sua escolha, assim como de outros métodos, de sua escolha, de controle de fecundidade que não sejam contrários à lei, e o direito de acesso

a serviços apropriados de saúde que deem à mulher condições de passar, com segurança, pela gestação e pelo parto e proporcionem aos casais a melhor chance de ter um filho sadio. (PLATAFORMA DE CAIRO, 1994, p. 62).

Sobre a assistência à saúde reprodutiva o documento afirma que:

[...] é definida como a constelação de métodos, técnicas e serviços que contribuem para a saúde e o bem-estar reprodutivo, prevenindo e resolvendo problemas de saúde reprodutiva. Isto inclui também a saúde sexual cuja finalidade é a intensificação das relações vitais e pessoais e não simplesmente aconselhamento e assistência relativos à reprodução e a doenças sexualmente transmissíveis. (PLATAFORMA DE CAIRO, 1994, p. 62).

Os DS e os DR possibilitam, portanto, uma visão ampliada sobre a sexualidade e a reprodução, dentre os principais documentos que os regem estão: Conferência sobre Direitos Humanos (Teerã/Irã, 1968); Conferência de População (Bucareste / Romênia, 1974); Conferência Mundial do Ano Internacional da Mulher (México, 1975); Conferência de Alma Ata (União Soviética, atual Cazaquistão, 1978); Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (em 1979); 4º Encontro Internacional de Mulher e Saúde (Amsterdã, em 1984); Estratégias de Nairóbi (1985); Conferência de Viena sobre Direitos Humanos (1993); Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (Cairo, 1994); e, por fim, a 4ª Conferência Mundial da Mulher (Beijing, 1995) (DÍAZ; CABRAL; SANTOS, 2004, p. 3-5).

Tais direitos se constituem como uma resposta frente ao controle, da sexualidade e reprodução feminina, por parte do patriarcado. Silvia Federici, no livro *O Calibã e a Bruxa* (2017) afirma que o controle dos corpos femininos – que tem o período de caça às bruxas como um evento decisório – foi um dos pilares, junto ao cercamento de terras comunais e colonialismo, do capitalismo. Através da disciplinarização, da sexualidade e reprodução femininas, Estado e Igreja intentaram o controle das mulheres, e consolidaram relações sociais baseadas no binarismo de gênero, assim como, a definição de papéis sociais em termos biológicos.

Em que pesem as discussões teóricas, Foucault apresenta contribuições, igualmente importantes, para pensar o disciplinamento dos corpos femininos. Sua noção de biopolítica é extremamente importante para pensar o corpo feminino como um eixo fundamental de consolidação dos Estados-Nação. De acordo com o filósofo, no final do século XVIII e início do XIX, a vida passou a ter centralidade. O conceito de população obteve maior relevância dentro da retórica nacionalista. Desta forma “o velho direito de causar a morte ou deixar viver foi substituído por um poder de causar a vida ou devolver à morte” (FOUCAULT, 2017, p. 149).

Neste contexto, a medicalização dos corpos assumiu um papel de grande valia. Para a construção de um Estado saudável foi preciso, antes de tudo, corpos também saudáveis, conseqüentemente, a sexualidade passou a ser objeto de assepsia e higiene. (FOUCAULT, 2017). Nessa mesma senda, o corpo da mulher, em especial sua função reprodutiva, tornou-se um espaço decisivo para tal empreitada. No Brasil, a partir do final do século XIX e início do XX,

[...] nota-se uma certa redefinição no discurso médico que enfatiza cada vez mais o papel da mulher em virtude de uma importância para a nação. Isso reflete uma aproximação maior da medicina com o Estado. Mas também diz respeito a uma série de outros desenvolvimentos em curso, com uma forte presença de ideias eugênicas, a propagação dos métodos de controle da natalidade, o trabalho feminino fora de casa, a organização das mulheres reivindicando direitos e a importância adquirida pela questão da população e da raça. (ROHDEN, 2003, p. 179).

Percebem-se dois intuitos da medicalização do corpo feminino: de um lado o interesse com o desenvolvimento de uma nação saudável e de outro a manutenção e reafirmação dos papéis de gênero. No Brasil a questão do “aleitamento mercenário” foi alvo de intensas discussões. Neste período, muitas mulheres privilegiadas possuíam escravas ou contratavam amas-de-leite para exercer seu papel de “mãe” enquanto conquistavam o mundo do trabalho. No entanto, tal prática, na visão do saber médico, constituía um grave problema sanitário,

Os médicos propunham, então, que as mulheres fossem convencidas de sua “vocação natural” para a maternidade e aconselhadas sobre os perigos que a criança alimentada fora do seio materno poderia sofrer. (RAGO, 1985, p. 76).

Para a retórica higienista, dos médicos sanitaristas, a nutriz e a ama de leite configuravam um grande perigo para as crianças. Eram atribuídas a elas as altas taxas de mortalidade infantil e, também, a degeneração moral e racial das famílias. O amor materno, enquanto vocação natural da mulher, esteve emaranhado às teses higiênicas do período. Além disso, a mulher, que não se enquadrava nos pressupostos naturalizados de “mãe”, passou a ocupar o lugar da anormal. Rago afirma que

[...] aquela que não preenchesse os requisitos estipulados pela natureza, inscrevia-se no campo sombrio da anormalidade, do pecado e do crime. Não amamentar e não ser esposa e mãe significava desobedecer a ordem natural das coisas, ao mesmo tempo em que se punha em risco o futuro da nação. (RAGO, 1985, p. 79).

No entanto, ao passo que a maternidade foi estimulada para mulheres “saudáveis”, também foi negada para aquelas “não-saudáveis”. A reprodução

de pessoas racializadas e empobrecidas foi vista como um problema pois, se acreditava que as altas taxas de natalidade, no Terceiro Mundo, eram culpadas pela pobreza e também degradação do meio ambiente (ÁVILA, 2019).

Não é atoa que campanhas eugênicas tiveram tanta força no século passado. Angela Davis, no livro *Mulheres, raça e classe* (2016) demonstra como o Estado norte-americano, ao mesmo tempo que estimulava as mulheres brancas à maternidade, encorajava as mulheres de minorias étnicas a se tornarem inférteis. Além disso, Davis afirma que até mesmo alguns movimentos feministas apoiaram e contribuíram para a disseminação de ideais eugênicos. Segundo Davis (2016, p. 213). “o que era reivindicado como um “direito” para as mulheres privilegiadas veio a ser interpretado com um “dever” para as mulheres pobres”.

Os dados apontados, por Davis, são extremamente alarmantes, de acordo com ela:

Inicialmente, o Departamento de Saúde, Educação e Bem-Estar alegou que, em 1972, a esterilização havia sido feita em aproximadamente 16 mil mulheres e 8 mil homens graças aos programas federais. Mais tarde, entretanto, esses números passaram por uma drástica revisão. Carl Shultz, diretor do Escritório para Questões Populacionais do Departamento de Saúde, Educação e Bem-Estar, estimou que, na verdade, entre 100 mil e 200 mil esterilizações haviam sido financiadas pelo governo federal naquele ano. A propósito, na Alemanha, durante o governo de Hitler, foram realizadas 250 mil esterilizações sob a lei nazista de saúde hereditária. (DAVIS, 2016, p. 213).

No entanto, a prática de esterilização compulsória não foi exclusividade do governo norte-americano. No Brasil, os movimentos feministas, notadamente o feminismo negro, denunciaram, entre os anos 1975-1993, elementos que corroboravam com a tese de que o Estado contribuiu para esterilizações compulsórias de mulheres negras, pobres e, sobretudo, nordestinas. Tais denúncias resultaram na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), criada em 1993 com o intuito de denunciar a ocorrência da esterilização em massa de mulheres brasileiras. Embora as conclusões da CPMI não tenham corroborado com a tese de que havia uma relação entre as esterilizações e o racismo de estado, concluiu-se que:

[...] não havia uma política voltada à saúde da mulher no Brasil; existia interesse internacional na implementação do controle demográfico; as agências controlistas internacionais forneciam recursos financeiros às nacionais como a Benfam e o Centro de Pesquisa de Assistência Integral à Mulheres e à Criança (CPA/IMC); e o Estado não definiu critérios para a prática da esterilização no país. (DAMASCO; MAIO; MONTEIRO, 2012, p. 146).

Isto posto, a constituição dos DS e os DR se referem a oposição à forma como o corpo feminino, a sexualidade e a reprodução, foram tratados ao

longo do tempo, sobretudo com o advento da modernidade. A noção de tais direitos, como afirma Ávila, “se constrói a partir da prática política das mulheres em torno de sua demanda a esfera reprodutiva” (ÁVILA, 2019, p.163). Sua história, portanto, esteve intimamente vinculada aos movimentos organizados de mulheres. No entanto, se compararmos ao período em que se tentou instrumentalizar o corpo feminino, percebe-se que são extremamente recentes. De certa forma isso explica a forte oposição a eles, sobretudo pelos setores conservadores que tem conquistado espaços estratégicos na política e na sociedade, buscando a manutenção do status quo.

2. Direitos sexuais e direitos reprodutivos em tempos de avanço do conservadorismo

Historicamente os movimentos religiosos, marcadamente a Igreja Católica, tiveram forte oposição aos pequenos avanços no campo dos direitos sexuais e reprodutivos. Ávila afirma que, no Brasil, a instituição exerceu grande influência no sentido de definir políticas públicas e legislações, como é o caso do Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher (PAISM), criado pelo Ministério da Saúde (MS) em 1983. De acordo com ela, o programa

[...] teve sua declaração como programa oficial retardada em função do embate que a Igreja travou para retirar o DIU (dispositivo intrauterino) da lista dos métodos contraceptivos a serem oferecidos no serviço público. A polêmica se resolveu pela inclusão do método, mas o setor religioso ganhou um amplo espaço na divulgação e orientação dos métodos chamados naturais. Além disso, conseguiu embargar episodicamente e, em alguns casos, definitivamente, muitos dos materiais de divulgação que foram elaborados pelos grupos feministas a pedido do Ministério da Saúde. (ÁVILA, 2019, p. 172).

Não obstante, a pauta do aborto, difundida pelas feministas a partir da década de 1970 mobilizou a reação católica. Barsted, afirma que em 1985, o estado do Rio de Janeiro publicou uma lei que “obrigava a rede pública de saúde do estado a prestar atendimento às mulheres nos casos de aborto permitidos pelo Código Penal” (BARSTED, 2019), no entanto,

A Lei nº 832/85 foi revogada por iniciativa do governador do Estado, que encaminhou pedido à Assembleia Legislativa em face dos apelos do cardeal Eugenio Salles. A cúpula da Igreja Católica no Rio de Janeiro deflagrou intensa campanha contra a lei. Distribui nas paróquias, para ser lida em todas as missas de domingo que antecederam à votação do pedido de revogação da lei, uma carta em que

repudiava a norma legal, afirmando que obrigava os serviços médicos a praticarem o crime de aborto. A mesma campanha foi levada a efeito nas estações de rádio. Nessa polêmica, o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro também se colocou contra a Lei nº 832/85 (BARSTED, 2019, p. 196).

O período de elaboração da nova Constituição Federal também marcou embates acirrados quanto ao direito ao aborto. De um lado, feministas queriam que o direito à prática fosse mencionado no documento, já alguns grupos religiosos queriam a defesa da vida desde a concepção. Ao final, as feministas conseguiram modificar a proposta para a compreensão da vida em termos gerais, não estipulando um momento para isto. (BARSTED, 2019, p. 200).

Estas disputas marcam o avanço dos setores conservadores no país e que, nos anos recentes, tem-se fortalecido com a eleição de Jair Bolsonaro em 2018. O avanço de tais setores caminha lado a lado com pequenos avanços conquistados pelos movimentos feministas e LGBTQIA+. Exemplo disso foi a crítica de Joseph Ratzinger, então Cardeal e Prefeito da Congregação para a Doutrina da Fé, aos movimentos feministas. Em uma entrevista concedida a Peter Seewald, logo após as Conferências Internacionais da Mulher e Conferência do Cairo (que dentre outras coisas passaram a adotar o termo “gênero” para se referir as configurações sociais dos corpos sexuados) Ratzinger afirmou que:

Actualmente se considera la mujer como un ser oprimido; así que la liberación de la mujer sirve de centro nuclear para cualquier actividad de liberación. Y, ahora, resulta que a una teología de la liberación política le ha tomado la delantera otra de liberación antropológica. Además, no se conforman con pensar en un simple cambio de papeles, se ha llegado mucho más lejos que eso, y su objetivo es liberar al hombre de su biología. Se distingue entonces el fenómeno biológico de la sexualidad de sus formas históricas, a las que se denomina gender, pero la pretendida revolución contra las formas históricas de la sexualidad culmina en una revolución contra los presupuestos biológicos. Ya no se admite que la “naturaleza” tenga algo que devir; es mejor que el hombre pueda modelarse a su gusto, tiene de liberarse de cualquier supuesto de su ser; el hombre tiene que hacerse a sí mismo según lo que él quiera, solo de ese modo será “libre” y liberado. Todo esto, en el fondo, disimula una insurrección del hombre contra los límites que lleva consigo en cuanto ser biológico. (RATZINGER, 2005, p. 138).

Percebem-se duas coisas: de um lado o uso da ciência enquanto legitimadora do discurso religioso, e de outro, aquilo que Miskolci e Campana (2017) chamaram de “pânico moral”. Isto é, a concepção de que os avanços no campo dos direitos das mulheres e pessoas LGBTQIA+ oferecem riscos e ameaças à sociedade e à própria natureza humana.

A crítica de Ratzinger serviu de sustentação para o que mais tarde veio a se chamar “ideologia de gênero” e que tem mobilizado de forma

significativa os movimentos conservadores. O conceito aglutina em si uma série de outros elementos referentes à liberdade sexual e reprodutiva das mulheres, educação sexual, direitos das pessoas LGBTQIA+, sobretudo quanto ao matrimônio e adoção (GARRAIO; TOLDY, 2020, p. 131) e serve de base sustentadora do movimento conservador, ou como pesquisadores/as contemporâneos/as tem chamado “movimento neoconservador” (BIROLI; MACHADO; VAGGIONE, 2020).

O termo “neoconservador”, surgido nos Estados Unidos por volta dos anos 1970, para se referir aos posicionamentos de intelectuais conservadores aos movimentos de contracultura, permite também “lançar luz sobre os tipos de coalizações políticas estabelecidas entre diferentes atores - religiosos e não religiosos - visando manter a ordem patriarcal e o sistema capitalista” (BIROLI; MACHADO; VAGGIONE, 2020, p. 25). Neste contexto, moralidade cristã e liberdade individual caminham lado a lado.

Wendy Brown traz aportes significativos para compreensão da união entre moral e liberdade, ou melhor, movimento conservador e políticos neoliberais. Ao analisar os escritos de Friedrich Hayek e da Sociedade Mont Pèlerin, ela afirma que o conceito neoliberal de liberdade é constituído pela tradição moral, portando, a liberdade moral constituiria o dismantelo da sociedade capitalista. Neste sentido, a liberdade só seria possível ancorada nas tradições morais, “[...] a liberdade reforça a tradição (por meio da promoção de inovações adaptativas), enquanto a tradição encora a liberdade (por meio da promoção de convenções e ordem)” (BROWN, 2019, p. 122).

É perceptível, como noções aparentemente opostas como conservadorismo e neoliberalismo puderam se conjugar no “neoconservadorismo”. Fica evidente, portanto, a oposição à “ideologia de gênero” e tudo aquilo que carrega consigo inclusive o direito à autonomia feminina sobre sua sexualidade e reprodução. A tradição moral instituiu mulheres como donas de casa, mães, frágeis e dependentes. Esta instituição estrutura a sociedade capitalista patriarcal. Desta feita, qualquer tentativa de subverter esta ordem significa o dismantelamento desta mesma sociedade.

Em termos mais concretos, a vitória de Jair Bolsonaro foi um marco significativo do avanço neoconservador na política. No entanto, sua vitória não representa, sozinha, o crescimento de tais movimentos na vida pública brasileira. Nas eleições de 2018, grupos evangélicos foram decisivos para a eleição do presidente (ALVES, 2018). Junto a isso, o Congresso eleito naquele ano foi o mais conservador das últimas quatro décadas (QUEIROZ, 2018), mesmo se for considerado seu pequeno crescimento em relação a outros processos eleitorais. Dentre as 594 cadeiras do Congresso Federal, 84 foram ocupadas por

parlamentares evangélicos (DIAP, 2018)⁴. Não obstante, Jair Bolsonaro, assim que assumiu a presidência passou a lotear “a máquina do Estado com seus apoiadores, ampliando a presença de cristãos neoconservadores no primeiro e segundo escalões do governo” (MACHADO, 2020, p. 104). Dentre suas principais alterações está o encerramento das atividades da Secretaria Especial de Políticas para Mulheres (SPM) e posterior criação do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, sob a liderança da advogada e pastora evangélica “terrivelmente cristã”, Damares Alves.

No ato de Cerimônia de Transmissão de Cargo, ocorrido no dia 9 de janeiro de 2019, a nova ministra já deu o tom do que viria guiar as pautas de seu ministério. De acordo com ela “menina será princesa, menino será príncipe e tá dado o recado”, para além disso, também afirmou que um dos principais desafios do então governo era “acabar com os abusos da doutrinação ideológica [...] para construir um Brasil em que nossas crianças tenham acesso à verdade e sejam livres para pensar”⁵.

Dentre os principais alvos da ministra, estão os direitos sexuais e reprodutivos. Na ocasião da 40ª sessão do Conselho de Direitos Humanos da ONU, realizada em Genebra, em 2019, a ministra, em seu discurso⁶, afirmou, entre outras pautas, a defesa da vida desde a concepção, a proteção da família e o fortalecimento dos vínculos familiares. Pouco tempo depois, o governo brasileiro causou polêmica ao se posicionar contra menções à saúde sexual e reprodutiva contida no rascunho do documento da 63ª sessão da Comissão sobre a Situação das Mulheres, realizada também pela ONU, em março de 2019. A contrariedade do governo brasileiro foi justificada pela compreensão de que tais menções poderiam ajudar a promover o aborto (RODRIGUES, 2019).

O que se tem observado nos últimos anos, com o crescimento da nova direita, tanto em número quanto em importância, é uma disputa entre conceitos, dentre eles os direitos humanos. É lugar-comum, entre tais movimentos, termos como “direitos humanos para humanos direitos”, neste contexto, os direitos humanos deixam de ser direitos inalienáveis de toda e qualquer pessoa e os direitos das mulheres passam a ser questionados, de acordo com os usos que faz sobre seu próprio corpo. É a partir da retórica dos “direitos humanos” que os movimentos neoconservadores tem atacado os DS e os DR que, em sua visão, são um pleonasmo para o direito ao aborto.

4 Disponível em: <https://www.diap.org.br/index.php/noticias/noticias/88900-eleicoes-2018-bancada-evangelica-cresce-na-camara-e-no-senado>. Acesso em: 4 out. 2021.

5 Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=2Qz_tS6zofg. Acesso em: 4 out. 2021.

6 Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=fwBbLyp_e78. Acesso em: 4 out. 2021.

3. Direitos sexuais e direitos reprodutivos em tempos de pandemia

Desde o início da pandemia do COVID-19, o governo brasileiro mostrou-se negligente para com sua população em relação aos cuidados e prevenção ao vírus. Em meio ao caos mundial gerado pela pandemia, o Brasil viveu sob um governo que negou a efetividade de formas comprovadas cientificamente de prevenção ao vírus como: lockdown e acesso às vacinas. Além de ter promovido aglomerações, proferido discursos contra o uso de máscaras e disseminado notícias falsas sobre a doença e sobre as vacinas. Embora o vírus seja de ordem natural, muito da crise que estamos vivendo atualmente se deu pela ação humana em descuidar de si e também da própria natureza (KRENAK, 2020).

Embora os DS e os DR sejam considerados essenciais em casos de emergência em saúde pública (GONZAGA, GONÇALVES; MAYORGA, 2021, p. 154), no Brasil eles pouco foram levados em consideração. No dia primeiro de junho de 2020, apenas três meses após o decreto de pandemia pela Organização Mundial da Saúde, integrantes do Ministério da Saúde publicaram a Nota Técnica Nº 16/2020-COSMU/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS. A nota salientava a importância de assegurar às mulheres o acesso à Saúde Sexual e Saúde Reprodutiva (SSSR), partindo do pressuposto de que são

[...] necessários todos os esforços possíveis, utilizando as medidas de redução de disseminação do vírus, para evitar a interrupção de ações educativas, orientações, consultas e dispensação de contraceptivos, e todos os serviços essenciais a SSSR, sob o risco de causar danos importantes e irreparáveis à saúde integral das mulheres. (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2020, p. 2).

A nota ia de encontro com as orientações da Organização Mundial da Saúde que previa tais direitos como essenciais e que não deveriam ser descontinuados durante a pandemia do COVID-19. No entanto, a reação do governo federal à nota foi desastrosa. Dois dias após a nota ter sido publicada, o presidente Jair Bolsonaro, em sua conta privada na rede social Twitter, declarou que:

- O @minsaude está buscando identificar a autoria da minuta de portaria apócrifa sobre o aborto que circulou hoje na internet.
- O MS segue fielmente a legislação brasileira, bem como não apoia qualquer proposta que vise a legalização do aborto, caso que está afeto ao Congresso?.

Ainda em resposta ao seu próprio tweet acrescentou a sua contrariedade à prática do aborto. No dia 4 de junho de 2020, através das portarias nº

1.489/2020 e nº 1.490/2020, duas pessoas foram exoneradas de seus cargos na Coordenação Geral de Ciclos da Vida.

Pouco tempo depois, em agosto, o governo federal se envolveu em outra polêmica em relação aos DS e aos DR, ao publicar a Portaria nº 2.282, de 27 de agosto de 2020. A portaria tinha o objetivo de revisar os procedimentos de justificação e autorização de abortamento, nos casos previstos em lei, pelo SUS. Dentre os elementos inclusos pela portaria, estavam a notificação obrigatória às autoridades policiais em casos de violência sexual e a inclusão da obrigatoriedade, por parte da equipe de saúde, de informar a mulher sobre a possibilidade de ver o feto ou embrião através de ultrassonografia.

Devido pressão feminista e de demais setores ligados à defesa dos DS e aos DR das mulheres, a portaria foi revogada pela Portaria nº 2.561 de 23 de setembro de 2020. O texto da nova portaria revogou a obrigatoriedade de os/as profissionais da saúde informarem à mulher a possibilidade de ver o feto ou embrião através de ultrassonografia. No entanto, a obrigatoriedade de comunicar a violência sexual às autoridades policiais permaneceu no documento.⁸

Deve-se pontuar que a primeira Portaria nº 2.282 foi publicada após a repercussão do caso de uma menina de 10 anos, moradora do Espírito Santo, que depois de anos de abuso sexual engravidou de um familiar. Ao recorrer ao serviço de abortamento legal, a menina teve seus direitos negados, tendo que se locomover até Recife/PE, onde precisou ir escondida para o hospital, devido à mobilização de movimentos religiosos que ocorria em frente à instituição com o intuito de desestimular a menina à prática do abortamento (JIMÉNEZ, 2020). O caso é extremamente sintomático do avanço do conservadorismo no país e de sua capilarização dentro da máquina estatal.

A cruzada contra o aborto, no entanto, não se finda na tentativa de obstrução do direito ao abortamento legal. Levantamento realizado pela Organização Não-Governamental “Artigo19” mostrou que durante a pandemia apenas 42 hospitais seguiram realizando o procedimento⁹. Salienta-se que no Brasil são permitidos os abortos resultantes de gravidez, fruto de violência sexual e em caso de risco de vida para a gestante e feto com anencefalia. A diminuição dos serviços de abortamento legal, sobretudo em um momento de pandemia, significa um grave desrespeito aos DS e aos DR das mulheres.

A diminuição de tais serviços se deu, justamente, em um momento em que as meninas e mulheres estavam mais expostas à violência sexual e com menos chances de utilizar métodos contraceptivos e denunciar a vio-

8 Disponível em: <https://www.febRASgo.org.br/pt/noticias/item/1116-nota-de-esclarecimento-da-comissao-nacional-especializada-de-sexologia-da-febrasgo-sobre-a-portaria-gm-n-2-282-de-27-de-agosto-de-2020>. Acesso em: 6 mai. 2022.

9 Mapa aborto Legal. Disponível em: <https://mapaabortolegal.org/sobre-o-mapa/> Acesso em: 6 mai. 2022.

lência. O relatório, realizado pelo Instituto Sou da Paz, Ministério Público de São Paulo e UNICEF (2020), mostrou que os índices de violência sexual contra meninas e adolescentes diminuíram significativamente durante a pandemia. No entanto, tal diminuição não se refere necessariamente à diminuição da violência em si, mas sim da subnotificação dos casos, uma vez que:

[...] são crimes predominantemente domésticos - na média histórica, quase 4 em cada 5 registros desse crime indicam como local de ocorrência a residência da vítima. As medidas de distanciamento sociais adotadas para prevenir a transmissão do novo coronavírus, que diminuíram a circulação pela cidade e mantiveram crianças mais tempo em casa, podem explicar a redução dos crimes de oportunidade, como roubos e furtos, mas não a queda nos registros de estupro. Tudo indica que aumentou o tempo que as crianças passam dentro de casa, e é dentro de casa que elas são vítimas de violência sexual. (UNICEF, 2020, p. 41).

Neste sentido, ao mesmo tempo em que há uma diminuição significativa dos serviços de abortamento legal, meninas são isoladas dentro de casa, muitas vezes com seus abusadores. Isso denuncia algo que já vem sendo falado por alguns setores da sociedade: embora a pandemia possa passar, seus reflexos serão sentidos durante muito tempo e as meninas e mulheres, sobretudo as racializadas e empobrecidas, serão as que mais sentirão na pele tais resultados.

Não obstante, os próprios meios convencionais de contracepção sofreram os impactos da pandemia (ANTUNES, 2021; SILVA; FERREIRA; LARA, 2020). Salienta-se, no entanto, que uma pesquisa realizada pela Escola Nacional de Saúde Pública da Fundação Oswaldo Cruz com 24 mil mulheres entre os anos de 2011 e 2012 mostrou que apenas 55% das mulheres brasileiras grávidas no período haviam planejado a gestação (PASSARINHO; FRANCO, 2018). Isso demonstra que a violação dos DS e DR das mulheres não foi inaugurada pela pandemia, mas que esta potencializou os problemas já existentes.

Ao mesmo tempo em que o direito à contracepção foi violado para muitas mulheres, para outras foi negado o exercício da maternidade livre de riscos. De acordo com dados sistematizados pela ONG Criola, a partir do Observatório Obstétrico Brasileiro Covid-19, até maio de 2021 o Brasil já respondia a 75% das mortes de mulheres grávidas em decorrência do COVID-19. Desse total de mortes, 62% são de mulheres negras, em oposição a 35,6% de mortes maternas de mulheres brancas.¹⁰

²Percebe-se, portanto, que durante a pandemia do COVID-19, as mulheres ficaram desassistidas, sobretudo no que se refere à sua saúde sexual e reprodutiva. A contracepção e o direito à maternidade foram direitos negligenciados pelo Estado, contribuindo, desta forma, para a manutenção das desigualdades sociais e de gênero. No entanto, ao

¹⁰ Disponível em: <https://criola.org.br/no-mes-de-luta-pela-saude-da-mulher-criola-alerta-sobre-o-aumento-da-mortalidade-materna-em-todo-o-pais-agravada-pela-covid-19/>. Acesso em: 5 out. 2021.

comparar os dados sobre esses direitos no período da pandemia com dados anteriores, percebe-se que a pandemia não trouxe elementos totalmente novos, no que se refere aos DS e aos DR, mas contribuiu para potencializar o que já vinha ocorrendo.

Considerações finais

Este artigo buscou analisar os impactos do crescimento do conservadorismo no Brasil e da pandemia COVID-19 na vida das mulheres brasileiras, sobretudo no que se refere aos seus DS e aos seus DR. Para tanto, analisou-se tal problemática à luz da forma com que tais direitos foram tratados no cenário nacional. Buscou-se, portanto, observar em que medida a pandemia foi um fato novo ou uma potencialização do que já vinha acontecendo.

Boaventura de Sousa Santos, no livro *A cruel pedagogia do vírus* afirmou que a “actual pandemia não é uma situação de crise claramente contrastada a uma situação de normalidade” (SANTOS, 2020, p. 1). Ao fim deste trabalho, pode-se afirmar que o desmantelamento e ataque aos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres e meninas não é um fato inerente à pandemia, mas vem se consolidando, no mínimo desde a segunda metade do século XX, como forma de manutenção do status quo.

A reivindicação dos DS e dos DR está intimamente ligada à defesa da autonomia feminina em relação ao seu corpo e em última instância é uma forma de questionar as próprias estruturas sociais baseadas em papéis determinados de gênero. Rita Segato (2016, p. 15-16) afirma que “lejos de ser residual, minoritaria y marginal, la custión de género es la piedra angular y eje de gravedad del edificio de todos los poderes”. Portanto, a reivindicação de autonomia sobre o próprio corpo e também de meios para exercê-la, em uma sociedade que se estrutura na subjugação do corpo feminino e de sua capacidade de reprodução, significa questionar as próprias estruturas sociais.

Contatou-se, por meio deste artigo, que os ataques e desmantelo dos direitos sexuais e reprodutivos durante o período da pandemia do COVID-19, não são apenas uma continuidade e intensificação do que já vinha acontecendo, mas são também uma forma de manter as estruturas sociais protegidas do “perigo” representado pelos movimentos feministas e LGBTQIA+.

Referências

ALVES, José Eustáquio Diniz. O voto evangélico garantiu a eleição de Jair Bolsonaro. *Revista Humanitas Unisinos*, 1 nov. 2018. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/188-noticias/noticias-2018/584304-o-voto-evangelico-garantiu-a-eleicao-de-jair-bolsonaro>. Acesso em: 4 out. 2021

ÁVILA, Maria Betânia. Modernidade e cidadania reprodutiva. In: Heloisa Buarque de Hollanda. *Pensamento feminista brasileiro: formação e contexto*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

ANTUNES, Leda. *Impacto da pandemia nos serviços de planejamento familiar faz oferta de DIU e laqueadura pelo SUS cair mais de 40%*. O Globo, 28 mai. 2021. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/celina/impacto-da-pandemia-nos-servicos-de-planejamento-familiar-faz-oferta-de-diu-laqueadura-pelo-sus-cair-mais-de-40-25028586>. Acesso em: 5 out. 2021.

BARSTED, Leila Linhares. Legalização e descriminalização: dez anos de luta feminista. In: Heloisa Buarque de Hollanda. *Pensamento feminista brasileiro: formação e contexto*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

BIROLI, Flávia; VAGGIONE, Juan Marco; MACHADO, Maria das Dores Campos. *Gênero, neoconservadorismo e democracia: disputas e retrocessos na América Latina*. São Paulo: Boitempo, 2020.

BROWN, Wendy. *Nas ruínas do neoliberalismo: a ascensão da política antidemocrática no ocidente*. Traduzido por Mario A. Marino, Eduardo Altheman C. Santos. São Paulo: Editora Filosófica Politeia, 2019.

DAMASCO, Mariana Santos; MAIO, Marcos Chor; MONTEIRO, Simone. Feminismo negro: raça, identidade e saúde reprodutiva no Brasil (1975-1993). *Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 20, n.1, p.133-150, jan./abril 2012.

DAVIS, Angela. *Mulheres, raça e classe*. São Paulo: Boitempo, 2016.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. Portaria nº 2.282, de 27 de agosto de 2020. Ministério da Saúde, 28 ago. 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-2.282-de-27-de-agosto-de-2020-274644814>. Acesso em: 4 out. 2021.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. Portaria nº 2.561, de 23 de setembro de 2020. Ministério da Saúde, 24 set. 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-2.561-de-23-de-setembro-de-2020-279185796>. Acesso em: 4 out. 2021.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. Portaria nº 1.489, de 4 de junho de 2020. Ministério da Saúde, 4 jul. 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/>

dou/-/portaria-n-1.489-de-4-de-junho-de-2020-260306362. Acesso em: 4 out. 2021.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. Portaria nº 1.490, de 04 de junho de 2020. Ministério da Saúde, 5 jul. 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.490-de-4-de-junho-de-2020-260306772> Acesso em: 4 out. 2021.

DÍAZ, Margarita; CABRAL, Francisco; SANTOS, Leandro. *Os direitos sexuais e reprodutivos*. 1994. Disponível em: http://www.reprolatina.institucional.ws/site/respositorio/materiais_apoio/textos_de_apoio/Os_direitos_sexuais_e_direitos_reprodutivos.pdf. Acesso em: 4 out. 2021.

FEDERICI, Silvia. *O Calibã e a Bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva*. Tradução de coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2017.

FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade 1: a vontade de saber*. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 6. ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2017.

GARRAIO, Júlia; TOLDY, Teresa. "Ideologia de gênero": origem e disseminação de um discurso antifeminista. *Mandrágora*, São Paulo, v. 26, n.1, 2020, p.129-155. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-metodista/index.php/MA/article/view/10283/7272>. Acesso em: 6 mai. 2022.

GONZAGA, Paula R. B.; GONÇALVES, Letícia; MAYORGA, Cláudia. Conservadorismo distópico à brasileira: direitos sexuais e reprodutivos e a pandemia da covid-19 no Brasil. *Revista Feminismos*, Salvador, v. 9, n.1 jan./abr, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/feminismos/article/view/44330/24677>. Acesso em: 4 out. 2021.

JIMÉNEZ, Carla. *Menina de 10 anos violentada faz aborto legal, sob alarde de conservadores à porta do hospital*. El país, 16 ago. 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-08-16/menina-de-10-anos-violentada-fara-aborto-legal-sob-alarde-de-conservadores-a-porta-do-hospital.html>. Acesso em: 4 out. 2021.

KRENAK, Ailton. *O amanhã não está à venda*. Companhia das Letras, 2020.

MACHADO, Maria das Dores Campos. O neoconservadorismo cristão no

Brasil e na Colômbia. In: BIROLI, Flávia; VAGGIONE, Juan Marco; MACHADO, Maria das Dores Campos. *Gênero, neoconservadorismo e democracia: disputas e retrocessos na América Latina*. São Paulo: Boitempo, 2020.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. *Nota Técnica Nº 16/2020-COSMU / CGCIVI / DAPES / SAPS/MS*. Brasil, 1 jul. 2020. Disponível em: https://kidopilabs.com.br/planificasus/upload/covid19_anexo_46.pdf. Acesso em: 4 out. 2021.

MISKOLCI, Richard; CAMPANA, Maximiliano. "Ideologia de gênero": notas para a genealogia de um pânico moral contemporâneo. *Revista Sociedade e Estado*, Brasília, v. 32, n. 3, p. 725-747, set./dez. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/se/a/Ns5kmRtMcSXDY78j9L8fMFL/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 4 out. 2021.

PASSARINHO, Nathalia; FRANCO, Luiza. *Com 55% de gestações não planejadas, Brasil falha na oferta de contracepção eficaz*. BBC News - Brasil, 26 jun. 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-44549368>. Acesso em: 5 out. 2021.

PLATAFORMA DE CAIRO. *Relatório da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento*. Cairo, 1994. Disponível em: <http://www.unfpa.org.br/Arquivos/relatorio-cairo.pdf>. Acesso em: 4 out. 2021.

QUEIROZ, Antônio Augusto de. *O Congresso mais conservador dos últimos quarenta anos*. Le Monde Diplomatique - Brasil, 5 nov. 2018. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/o-congresso-mais-conservador-dos-ultimos-quarenta-anos/>. Acesso em: 4 out. 2021.

RAGO, Margareth. *Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar: Brasil 1890/1930*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.

RATZINGER, Joseph. *La sal de la tierra: Quién es y cómo piensa Benedicto XVI*. s. l: Ediciones Palabra, 1997.

RODRIGUES, Renata. *Na ONU, Brasil promove desmonte de política progressista de direitos humanos*. Gênero e Número, 19 set. 2019. Disponível em: <https://www.generonumero.media/onu-brasil-conservadorismo-direitos-humanos/>. Acesso em: 4 out. 2021.

ROHDEN, Fabíola. *A arte de enganar a natureza: contracepção, aborto e infan-*

ticídio no início do século XX. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2003.

SANTOS, Boaventura de Sousa Santos. *A cruel pedagogia do vírus*. Almedina: s. l, 2020. Disponível em: https://www.abennacional.org.br/site/wp-content/uploads/2020/04/Livro_Boaventura.pdf. Acesso em: 05 out. 2021.

SEGATO, Rita Laura. *La guerra contra las mujeres*. Madrid: Traficantes de Sueños, 2016. Disponível em: https://www.traficantes.net/sites/default/files/pdfs/map45_segato_web.pdf. Acesso em: 5 out. 2021.

SILVA, Vitória Régia da; FERREIRA, Letícia; LARA, Bruna de. *Pandemia dificultada acesso a contraceptivos no sistema de saúde*. 20 abr. 2020. Disponível em: <https://www.generonumero.media/pandemia-dificulta-acesso-contraceptivos-no-sistema-de-saude/> Acesso em: 5 out. 2021.

UNICEF. *Análise das ocorrências de estupro de vulnerável no estado de São Paulo*. 2020. Disponível em: <https://soudapaz.org/o-que-fazemos/conhecer/analises-e-estudos/analises-e-estatisticas/boletim=-sou-da-paz-analisa/?show-documentos#4484>. Acesso em: 4 out. 2021.

Recebido em: 16 de novembro de 2021.

Aprovado em: 1 de maio de 2022.

